



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B**

**PROCESSO: 00620087820208172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO DE ASSIS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Diante do despacho retro, a ré vem informar que as custas foram devidamente recolhidas, conforme print abaixo da tela do sistema de custas do Tribunal de Pernambuco.

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

Área Administrativa

Geração de Guia    Consultas    Ajuda

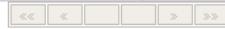
Página Inicial » Guias Pagas por Processo »

**Número do Processo(NPU): 0062008-78.2020.8.17.2001**

**Guias Pagas**

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - 09248608000104

Guia	Parcela	Tipo de Receita	Classe CNJ / Incidência	Valor Declarado	Data de Pagamento	Valor Pago
0000815707	1/1	Intermediaria	Requerimento ou impugnação do cumprimento de sentença provisória ou definitivo anterior a 05/03/2021	R\$ 15.390,73	14/12/2021	R\$ 436,21



Total Pago: R\$ 436,21

Outrossim, ratificar que o comprovante de pagamento das custas (ID 96438590), tanto sequer possui número de conta judicial, assim, não caracterizando-se depósito judicial. Para fins de confirmação, que seja expedido ofício ao setor responsável pelas custas do TJ/PE, para que confirmem a quitação da guia de custas finais.

Ademais, a demandada possui contrato de prestação de serviço bancário junto ao Banco do Brasil, motivo pelo qual todos seus comprovantes de pagamento são emitidos pela referida instituição bancária, inclusive o demonstrativo de quitação de custas finais.

Por fim, diante do pagamento das custas finais (valor pago de acordo com a sentença e, com a confirmação de pagamento pelo SICAJUD), perante o cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de maio de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**